



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 009/2026FMSIN

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 08/01/2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

PROPONENTE: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP: 41.810-580, Salvador-Bahia.

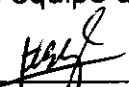
Decreto G/P nº 88/2025, de 20 de Janeiro de 2025.



Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação



Maria de Fátima Teixeira de Souza
1º Membro da equipe de apoio



José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Secretária M. de Saúde
E-mail:	secsaude@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Selma Vieira de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (x) LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
() MATERIAL
() SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município a serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital do Estado.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando que atualmente o município possui uma grande quantidade de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia, visto a distância entre a cidade de Souto Soares/BA e Salvador/BA, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Tal necessidade tem feito com que os municípios, inclusive Souto Soares/BA, optem por manter uma casa de apoio na capital do estado (principal referência para os casos de maior complexidade), visando a maior comodidade dos Pacientes e paralelamente, maior acompanhamento e controle da Secretaria quanto ao tratamento dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Sugerimos imóvel com localização privilegiada na capital do Estado, estando próximo as principais farmácias, supermercados, serviço, etc.

2.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

(X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)

R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos mil reais).

2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato deve ser a partir do dia 08 de Janeiro de 2026, com duração de 12 (doze) meses.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Uilian Souza Silva

Fiscal(is): Ângela Lelis de Oliveira Barreto

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 06 de Janeiro de 2026.

Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Ação Social
Responsável pela Elaboração do DFD

5. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.

Rodrigo Vieira de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº DA MATRÍCULA

25011693

VALOR A PAGAR (R\$)

3.564,74

Inscrição	Município	Nº Contato	Data Emissão	Mês/Ano	Vencimento
0901.03.0035.1.0271.00000	SALVADOR	3364330	01/09/2025	10/2025	10/11/2025
Nome do Responsável	SOUTO SOARES FUN MUN SAU		CPF/CNPJ	10.367.025/0001-81	
Endereço da Ligação	RUA COM GOMES COSTA, 39 - BARRIS SALVADOR - BA - BRASIL - CEP 40.070-120				
Endereço para Entrega de Conta	RUA LUMA FREIRE, 60 - CENTRO SOUTO SOARES - BA - BRASIL - CEP 46.990-000				

REGISTROS DO CONSUMO

Nº do Medidor	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cód. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Data de Consumo	Próxima Leitura
A24SG0447429	31/07/2025	01/09/2025		890	962	72	32	01/10/2025

COMPOSIÇÃO DA CONTA

Categoria Tarifada	Unidade de Consumo	Valor (R\$) Tarifa Mínima	Tarifa Esgoto (% do Valor Água)	Consumo (m³)	Histórico de Consumo (m³) 06 Meses
Pública Pública	01	25,46		1	10/2025 72
			Unidade de Consumo - 10C	1	09/2025 62
			Consumo / Unidade (m³)	72	08/2025 65
			Consumo Apurado no mês (m³)	72	07/2025 61
			Rateio Medição Individualizada (m³)		06/2025 64
			Consumo Faturado (m³)	72	05/2025 61
			Consumo Cam. Pios (m³)	0	

OBS: Para demais faixas de consumo consultar tabela de tarifas no site da Embasa

DISCRIMINAÇÃO DOS LANÇAMENTOS NA CONTA (R\$)		INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO				
CONSUMO ÁGUA - 72M3	1.869,10	TRIBUTOS	Base Cálculo (R\$)	Alíquota(%)	Valor (R\$)	TOTAL (R\$)
ESGOTO	1.367,27					
MULTA E JUROS	38,37	PS / PASEP		1,14	40,82	
		COFINS (%)	3.562,76	5,31	189,21	229,83

RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS

TOTAL 3.564,74 IR (Instituição) art.150, VI, "a", CF/86, Rec. 003/161-46, 2013, 4.01.3300

MENSAGENS

82650000035-9 64740047850-7 25011693102-4 59000200000-8

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****

Conta impressa em 06/11/2025



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
CNPJ 13.504.675/0001-10 Insc. Est. 00665571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

MATRÍCULA	Mês/Ano	Emissão	Vencimento	TOTAL A PAGAR (R\$)
25011693	10/2025	01/09/2025	10/11/2025	3.564,74

82650000035-9 64740047850-7 25011693102-4 59000200000-8



Pague com

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
R PRINCESA ISABEL, 125, 702
BARRA
40130-030 - SALVADOR - BA



Copiar/Colar

VALOR
R\$ 124,99
VENCIMENTO
15/11/2025

FATURA	PERÍODO	EMISSÃO	POSTAGEM
5605651386	25/09 a 24/10	04/11/2025	05/11/2025

Você tem 1 linha ativa

seus números TIM

71 99969-3094 TIM Black A 8 0

CPF/CNPJ 27692477515
Cliente 1.58732164

FATURA RESUMO

Plano R\$ 124,99

Total geral R\$ 124,99



Olá, MARCOS!
Conheça a Fatura
Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.

[Clique Aqui](#)



Atenção

- ☐ Pagar nunca foi tão fácil! Use o botão 'Copiar Pix' e faça seu pagamento de forma rápida, segura e sem complicações. Experimente e veja como é simples!



Fique por dentro



Identificação do Débito Automático:
0000000911126/525010

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS

NOV/2025

04/11/2025

15/11/2025

R\$ 124,99

84610000001 - 3 24990109011 - 1 00560565138 - 8 60111267525 - 6



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.

Vantagens que seu plano oferece: 71 99969-3094



Plano

R\$ 124,99

Internet, aplicativos e outros serviços do seu plano.

QUANTIDADE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	VALOR	VALOR
1	TIM Black A 8 0 (119/PÓS/SMP)	-	-	-	25/09 a 24/10	30	189,99
1	Desc Fidel 65 TIM Black A 8 0	7/12	-	-	25/09 a 24/10	30	-65,00
	Subtotal						124,99
1	15GB de Internet	-	15GB	2,69GB	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Minutos Locais e DDD com 41	-	Ilimitado	115m42s	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Pacote Américas Promocional	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Tim Music	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Fluid Premium	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Fit Me App	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Busuu 2	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	ITGame Light	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	EXA Segurança Premium	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	EXA Cloud 500GB	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Aya Audiobooks Premium	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Bancah Premium + Jornais	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído
1	Aya Ensinah Premium	-	-	-	25/09 a 24/10	30	Incluído



ITENS EVENTUAIS

R\$ 0,00

APP's e serviços adicionais contratados para uso exclusivo nesse período

QUANTIDADE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	VALOR	VALOR
49	Conexões Banda Larga	-	-	2,69GB	-	-	0,00



CHAMADAS DENTRO DA REDE TIM

R\$ 0,00

Ligações de voz dentro da cobertura da Rede TIM

QUANTIDADE	ITENS	PARCELA	FRANQUIA	CONSUMO	PERÍODO	VALOR	VALOR
13	Chamadas recebidas em Roaming Nacional	-	-	12m24s	-	-	0,00
20	Chamadas Locais Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	31m48s	-	-	0,00
5	Chamadas LD41 Ilimitadas para Celulares TIM	-	-	03m54s	-	-	0,00
14	Chamadas LD41 Ilimitadas para Outros Fixos e Celulares	-	-	60m42s	-	-	0,00
10	Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Celulares	-	-	08m24s	-	-	0,00
7	Chamadas Locais Ilimitadas para Outros Fixos	-	-	10m54s	-	-	0,00

Tributos TIM S.A

Veja abaixo os tributos que incidem na prestação de Serviços TIM.

PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%	R\$ 64,93	R\$ 2,37
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%	R\$ 25,91	R\$ 2,40
ISS	-	R\$ 25,91	R\$ 0,61
FUST	1%	R\$ 49,25	R\$ 0,49
FUNTTTEL	0,5%	R\$ 49,25	R\$ 0,25

Em atendimento à Lei 12.741/2012, As contribuições do FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas.

Informações complementares

Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Franquia(s)	R\$ 98,69
SVA	R\$ 91,30
Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -33,76
Desconto(s) SVA	R\$ -31,24

DANFE-COM

Descrição	UN	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PIS (R\$)	COTINSE (R\$)	B.C. (R\$)	ALÍQ.	ICMS (R\$)	VALOR (R\$)
TIM Black A 8 0	UN	1	98,69		2,37	64,93	20,5%	13,31	98,69
Desc Fidel 65 TIM Black A 8 0	UN	1	-33,76		-	-	-	-	-33,76
Aya Ensinah Premium	UN	1	11,00	0,00		-	-	-	11,00
Desc Fidel 65 Aya Ensinah Premium	UN	1	-3,76		-	-	-	-	-3,76
Bancah Premium + Jornais	UN	1	12,90	0,31		-	-	-	12,90
Desc Fidel 65 Bancah Premium + Jornais	UN	1	-4,41		-	-	-	-	-4,41
Aya Audiobooks Premium	UN	1	28,00	0,00		-	-	-	28,00
Desc Fidel 65 Aya Audiobooks Premium	UN	1	-9,58		-	-	-	-	-9,58
EXA Cloud 500GB	UN	1	4,50	0,28		-	-	-	4,50
Desc Fidel 65 EXA Cloud 500GB	UN	1	-1,54		-	-	-	-	-1,54
EXA Segurança Premium	UN	1	6,90	0,42		-	-	-	6,90
Desc Fidel 65 EXA Segurança Premium	UN	1	-2,36		-	-	-	-	-2,36
ITGame Light	UN	1	4,20	0,26		-	-	-	4,20
Desc Fidel 65 ITGame Light	UN	1	-1,44		-	-	-	-	-1,44
Busuu 2	UN	1	5,00	0,30		-	-	-	5,00
Desc Fidel 65 Busuu 2	UN	1	-1,71		-	-	-	-	-1,71
Fit Me App	UN	1	4,20	0,26		-	-	-	4,20
Desc Fidel 65 Fit Me App	UN	1	-1,44		-	-	-	-	-1,44
Fluid Premium	UN	1	4,70	0,28		-	-	-	4,70
Desc Fidel 65 Fluid Premium	UN	1	-1,61		-	-	-	-	-1,61
Tim Music	UN	1	9,90	0,60		-	-	-	9,90
Desc Fidel 65 Tim Music	UN	1	-3,39		-	-	-	-	-3,39

Total geral

R\$ 124,99

Reservado ao Fisco

Mensagem de Interesse do
Contribuinte

CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

NOTA FISCAL
12835SÉRIE
145EMISSÃO
04/11/2025

CHAVE DE ACESSO

2925102421-42100097902141000012835101267525-

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

32925J00C-307268 - 04/11/2025 às 12:40:33
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://efeportal.svrs.rs.gov.br/efcom-consultaFicou com dúvidas
sobre a sua fatura?

É só seguir as dicas ao lado.
Conte sempre conosco! :D

01

02

03

04



Consulte Perguntas
Frequentes no site
tim.com.br

Converse no
WhatsApp através
do (41) 4141-4141

Ligue pelo celular
no *144 ou 1056 em
telefones fixos

Ouvidoria TIM 0800 882 0041 -
De Seg. à Sex. de 08h às 18h,
exceto feriados nacionais.

Utilize o código 41 em ligações de longa distância

(Caso escolha outra operadora poderá haver cobrança excedente: (41 TIM) TIM - Toda o Brasil *15 - Telefônica - Toda o Brasil *21 - Claro - Toda o Brasil *31 Oi - Toda o Brasil *14 - Oi S.A. - SP, PR, SC, RS, MS, BA, SP, MG, GO, RJ - *75 - Vipway - Código nacional 43 - *12 - Algar - MG (setor 3) - SP (setor 33), MS (setor 22), GO (setor 25) - *91 - IP CORP - Toda o Brasil - *85 - Telecom 65 - Código nacional 65 - *49 - Cambridge - SP (setor 31) - *26 - IDT Brasil - SP, RJ, MG, PR, RS - *PR-24 - Sercomtel - *61 - Vonex - RJ e SP

Bancos Conveniados

BASA - Banco da Amazônia - Banco do Nordeste - BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo - Santander - BANPARA - Banco do Estado do Pará - BANESE - Banco do Estado de Sergipe - BRB - Banco de Brasília - Banco INTER - UNIPRIME - CECRED - Braasco - Itau - Banco Mercantil - Banco Safra - Tribanco - BANSICRED - Bancoob - PagFacil - Banco do Brasil - Caixa Econômica Federal - Bankisul - Anatel 1331

201 AGRICULTURE

MARCO MENRIQUE CARLOS DIAS

PHARMACOLOGY
2002-2003



UNIQUE FEATURES

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

200

31286 29 31

● 2010年10月1日起，凡在中华人民共和国境内销售货物或者提供加工、修理修配劳务以及进口货物的单位和个人，均应按照《中华人民共和国增值税暂行条例》及实施细则缴纳增值税。

012501776

BOOK 1000

DANGER

COMANDO DA SELVA

ALBANY, N.Y., Dec. 10 (AP) —

[illegible]

A:


 J. Edgar Hoover
 Director

SALVADOR DA

2541

09012117400



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS

CPF: 276.924.775-15

Número da Certidão: 3581477

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:06:12 horas do dia 23/12/2025.

Válida até dia 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **C6A9.D06B.ADA4.90CA.1B5F.37E5.CD91.4AA1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256428052**

NOME	
MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	276.924.775-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS
CPF: 276.924.775-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:38 do dia 23/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2026.

Código de controle da certidão: **49E9.E744.B1E0.0D51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PAZ DE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS

CPF: 276.924.775-15

Certidão n°: 79695216/2025

Expedição: 22/12/2025, às 16:24:27

Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **276.924.775-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Telefone	(75) 3339-2128
E-mail	secsaude@soutosoares.ba.gov.br

O setor de patrimônio através do seu Diretor, **DECLARA**, para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos, para fins da locação almejada através do Documento de Formalização da Demanda, que será destinada para a locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.



Carlos Alberto de Souza Medeiros
Assessor Técnico
Matricula nº 4286



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
2128

Ilmo. Sr.

Selma Vieira de Souza

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Jailson de Souza Santos

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes do Município a serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital do Estado.

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes.

Considerando que atualmente o município possui uma grande quantidade de pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia, visto a distância entre a cidade de Souto Soares/BA e Salvador/BA, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde.

Tal necessidade tem feito com que os municípios, inclusive Souto Soares/BA, optem por manter uma casa de apoio na capital do estado (principal referência para os casos de maior complexidade), visando a maior comodidade dos Pacientes e paralelamente, maior acompanhamento e controle da Secretaria quanto ao tratamento dos mesmos.

Sugerimos imóvel com localização privilegiada na capital do Estado, estando próximo as principais farmácias, supermercados, serviço, etc.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do imóvel a ser locado, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL

5.1. O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais), a serem pagos de forma parcelada no período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com término em 31/12/2026.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Classificação Econômica: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

14.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;

14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

14.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;

14.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

14.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

14.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

14.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;

14.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



14.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

14.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

14.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;

14.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

14.1.13. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo encontra-se em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

14.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

14.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.2.5. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

14.2.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

14.2.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

14.2.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

14.2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

14.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

14.2.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

14.2.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

14.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.2.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.

14.2.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

14.2.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCATÁRIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

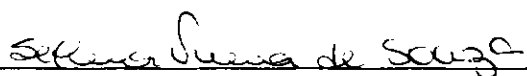
18.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 53, de 06 de Janeiro de 2025, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)



Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026FMSIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender as demandas de todas as Secretarias, comprovada através de Declaração de Inexistência de Imóveis, emitida pelo Setor de Patrimônio do Município.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação dos serviços públicos, inclusive aos pacientes em tratamento na capital do Estado.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

A razão da escolha do imóvel situado à O imóvel fica localizado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, deuse em razão das características e localização, estado de conservação, espaço e preço da locação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ação Social não possui imóvel próprio.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

O imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento, imóvel fica localizado em uma área de fácil acesso, próximos aos hospitais, supermercado, pontos de ônibus, etc. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentaria vigente.

Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP.: 41.810-580, Salvador-Bahia, no valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e mil quatrocentos reais), conforme documentos acostados aos autos.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Saúde e Inovação
06/01/2026

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Imo. Sr. Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 5 – Avaliação prévia do bem;
- 6 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 06 de Janeiro de 2026.

Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026FMSIN**, para Locação do imóvel funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, valor mensal é de o aluguel mensal no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos), perfazendo o valor global de R\$98.400,00 (noventa mil reais), lavro e assino o presente termo de autuação eu, **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Assessor jurídico do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 06 de janeiro de 2026.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
DEL Nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026FMSIN

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Locação do imóvel para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, V, in verbis, a legislação preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais, está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2026.

2. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Souto Soares/BA, 06 de Janeiro de 2026.

ISA FERNANDA MARTINS ALVES
Assessora Jurídica da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
Der N° 045/2025


Isa Fernanda Martins Alves
Assessoria Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 10.367.025/0001-81
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026FMSIN

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025/0001-81, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026FMSIN**:

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Comendador Gomes Costa, nº 39, Barris, Salvador-Bahia, sendo a área construída do imóvel objeto da presente locação de 237m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados) de área construída, composto de 24 dependências, sendo 11 (onze) quartos, 06 (seis) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) depósitos e uma (01) área de serviço, para funcionamento da Casa de apoio a pacientes em busca de tratamento médico especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Souto Soares-Ba, para a capital do Estado.

CONTRATADO: **MARCOS HENRIQUE CARLOS DIAS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.924.775-15 e portador da CI-RG. nº 351505 SSP-SE, Residente e Domiciliado na Rua Professor Carlos Sa, nº 17601, Pituba, CEP.: 41.810-580, Salvador-Bahia.

Valor global: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 08/01/2026 a 31/12/2026.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 08 de Janeiro de 2026.

SELMA VIEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde